



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017

Ano VII - Edição nº 00655 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A1B469BFEF1BE6355CC231C8CEFDEFF3

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- DECRETO Nº. 123/2017
- EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP005/2017.
- EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP006/2017.
- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº. PP005/2017.
- DECRETO Nº. 124/2017 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 125/2017.
- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº. PP006/2017

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº. 123/2017
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Regulamenta a Lei Municipal nº 024, de 20 de janeiro de 2015, disciplinado a instalação e funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, do Município de Cafarnaum-Bahia, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Cafarnaum-Bahia**, no uso de suas atribuições legais e o quanto lhe confere a Lei Orgânica do Município, em perfeita consonância com os arts. 51 a 53, da Lei Municipal nº 024, de 20 de janeiro de 2015, e

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de regulamentação do Fundo Municipal do Meio Ambiente – **FMMA**, objetivando dotação orçamentária, abertura de conta corrente, movimentação bancária, escrituração contábil e demais atos necessários à transparência pública na aplicação dos recursos a ele destinados e arrecadados;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento das regras para a correta aplicação e gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - **FMMA**, bem como a definição dos procedimentos e normas para seu funcionamento.

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto tem por finalidade a regulamentação e estruturação do Fundo Municipal do Meio Ambiente – **FMMA**, criado pela Lei Municipal nº 024, de 20 de janeiro de 2015 - nos seus artigos 51 a 53 -, que tem por objetivo dar suporte financeiro e funcional a planos, programas e projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, ao controle, à fiscalização, defesa e recuperação do meio ambiente e a ações de educação ambiental.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – **FMMA**, que possui natureza contábil e financeira, é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e terá como gestores financeiros o(a) Diretor(a) de Departamento de Fiscalização, Licenciamento e Proteção de Recursos do Meio Ambiente, conjuntamente com o Gestor Municipal, ou respectivo Tesoureiro.

§ 1º - É vedada a aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente - **FMMA** em despesas com pessoal da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, bem como com encargos financeiros estranhos à sua finalidade.

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM CNPJ 13.714.142/0001-62

§ 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Diretoria de Departamento de Fiscalização, Licenciamento e Proteção de Recursos do Meio Ambiente do Município de Cafarnaum fornecerão os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 3º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – **FMMA** será administrado pela Diretoria de Departamento de Fiscalização, Licenciamento e Proteção de Recursos do Meio Ambiente, com aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - **CMMADS**, que terá as seguintes atribuições:

- I- Elaborar a proposta orçamentária do **FMMA**, submetendo-a a apreciação do **CMMADS** antes do seu encaminhamento às autoridades competentes.
- II- Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeira de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo **CMMADS**.
- III- Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando a execução das atividades custeadas com recursos do **FMMA**.
- IV- Ordenar despesas com recursos do **FMMA**, respeitada a legislação pertinente.
- V- Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do **FMMA** e de acordo com a legislação específica.
- VI- Prestar contas dos recursos do **FMMA** aos órgãos competentes.

Art. 4º - A gestão contábil-financeira do Fundo Municipal do Meio Ambiente – **FMMA** será feita pelo(a) Diretor(a) de Departamento de Fiscalização, Licenciamento e Proteção de Recursos do Meio Ambiente, que será responsável, em conjunto com o Gestor Municipal e/ou tesoureiro municipal, em realizar:

- I- Abertura e movimentação de contas bancárias;
- II- Assinatura de cheques e movimentação bancário-financeira de modo geral;
- III- Empenhos e Processos de pagamento;
- IV- Autorização da realização de processos licitatórios;
- V- Celebração de contratos de prestação de serviços e aquisição de bens;
- VI- Controle de processos e débitos oriundos de multas pelo descumprimento do Código de Meio Ambiente, com respectiva inscrição em dívida ativa e cobrança.

Art. 5º - Compete ao Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

I - estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - convocar audiências públicas para discussão das diretrizes e prioridades a serem definidas para o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA;

III - acompanhar a aplicação dos recursos e avaliar, anualmente, a eficácia dos planos, programas e projetos apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA;

IV - dar publicidade, anualmente, por meio de resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - **CMMADS**, dos planos, programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - **FMMA**.

V - Coordenar a execução de aplicação dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Ação Municipal de Meio Ambiente;

VI - Submeter ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - **CMMADS**, o Plano de Aplicação à cargo do Fundo, em consonância com a legislação vigente;

VII - Submeter ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - **CMMADS**, as demonstrações mensais de receitas e despesas do **FMMA**;

VIII - Emitir e assinar, conjuntamente com o Gestor Municipal e/ou Tesoureiro Municipal, notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo, após prévia autorização das despesas realizadas, pelo (a) Diretor(a) de Departamento de Fiscalização, Licenciamento e Proteção de Recursos do Meio Ambiente;

IX - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos propostos pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - **CMMADS** e firmados pelo Prefeito Municipal;

X - Preparar os demonstrativos mensais de receitas e despesas a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - **CMMADS**;

XII - Manter os controles necessários à execução orçamentária do **FMMA** referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo;

XIII - Manter em coordenação com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

XIV - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

- a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) Trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;
- c) Anualmente, o inventário de bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

XV - Firmar, com o responsável pelo controle a execução orçamentária, os demonstrativos mencionados anteriormente;

XVI - Providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, os demonstrativos que indiquem a situação econômico financeira geral do Fundo;

XVII - Apresentar ao Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – **COMDEMA** a análise e a avaliação da situação econômico financeira do Fundo, detectada nos demonstrativos mencionados;

XVIII - Manter o controle dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano de Ação Municipal, firmados com Instituições Governamentais e não Governamentais;

XIX - Manter o controle necessário das receitas do Fundo estabelecidas no art. 6º deste Decreto;

XX - Encaminhar ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - **CMMADS**, relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos.

Art. 6º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente - **FMMA**:

- I - dotações orçamentárias a ele especificadamente destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;
- IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI - doações de entidades internacionais;
- VII - valores advindos de acordos, contratos, consórcios, convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;
- VIII – taxas oriundas de licenciamentos ambientais;
- IX - preço público cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados pela Coordenação Municipal de Meio Ambiente;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

X - rendimentos obtidos pela aplicação de seu próprio patrimônio;

XI - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais, referentes a áreas verdes e devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XII - ressarcimento devido por força de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC e Termos de Compromisso Ambiental - TCA, firmados com a Coordenação Municipal de Meio Ambiente, bem como os valores correspondentes às multas aplicadas em decorrência do descumprimento do estipulado naqueles instrumentos;

XIII - valores recebidos pelo uso, por terceiros, de áreas sob a administração da Coordenação Municipal de Meio Ambiente;

XIV - recursos provenientes das compensações financeiras devidas ao Município de Cafarnaum, em razão de restrição sofrida pela instituição de espaços territoriais especialmente protegidos por força de legislação federal ou estadual específica;

XV - recursos provenientes de repasses ao Município de Cafarnaum, previstos em legislação de proteção e gestão ambiental, de recursos hídricos e de saneamento;

XVI - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - **FMMA** serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 8º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - **FMMA** serão aplicados direta ou indiretamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através do Departamento de Fiscalização, Licenciamento e Proteção de Recursos do Meio Ambiente, ou transferidos, observadas as disposições legais aplicáveis, mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei, a serem celebrados com órgãos públicos, organizações da sociedade civil de interesse público e organizações não-governamentais e sem fins lucrativos, cujos objetivos estejam relacionados àqueles referidos no artigo 1º deste decreto.

Art. 9º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente - **FMMA** terá suporte técnico e administrativo oferecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e seus órgãos derivados.

Parágrafo único - A execução orçamentária do Fundo Municipal do Meio Ambiente - **FMMA** será realizada sob a Supervisão Geral de Administração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 10 – Constituem ativos do Fundo:

I – Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo 6º, deste Decreto;

II – Direitos que, por ventura, vierem a constituir;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

III – Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, à execução dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal;

Parágrafo único – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 11 - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza, que por ventura o Município venha a assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - **CMMADS**, para a implementação de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, bem como a promoção da educação ambiental.

Art. 12 - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano de Ação Municipal do Meio Ambiente, observados os planos plurianuais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Princípios da universalidade e prévia deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - **CMMADS**.

§ 1º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unicidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 13 – A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do próprio Fundo Municipal, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 14 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 15 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Endente-se por relatório de gestão os balancetes mensais e de receita e despesas do Fundo e demais demonstrativos exigidos pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - Os demonstrativos contábeis e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 16 – Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento a Diretoria do Departamento de Fiscalização, Licenciamento e Proteção de Recursos do Meio Ambiente submeterá ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - **CMMADS** o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

programas e projetos, planos e programas que visem o uso racional dos recursos ambientais, e a promoção da educação ambiental.

Art. 17 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e por Decreto do Executivo.

Art. 18 – As despesas do Fundo constituir-se-ão de:

I – Financiamento total do programa de atendimento a projetos, planos e programas que visem o uso racional dos recursos ambientais, bem como a promoção da educação ambiental;

II – Aquisição de material permanente e de consumo, assim como de outros insumos necessários a desenvolvimento dos programas e projetos;

III – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implementação dos programas, planos e planejamentos da política municipal do Meio Ambiente;

IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle dos programas, planos e planejamentos da política municipal do Meio Ambiente;

V – Desenvolvimento de programas de estudo, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários;

VI – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações previstas no presente Decreto.

Art. 19 – A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto.

Art. 20 - A utilização de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - **FMMA** para desenvolvimento e execução de planos, programas e projetos dependerá de manifestação favorável do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - **CMMADS**.

§ 1º - O pedido de análise de planos, programas e projetos, submetido ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - **CMMADS**, deverá ser instruído com os elementos necessários à análise econômica e técnica da proposta.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

§ 2º - As receitas auferidas por força de acordos, contratos, consórcios, convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste deverão ser utilizadas na forma estabelecida no respectivo instrumento.

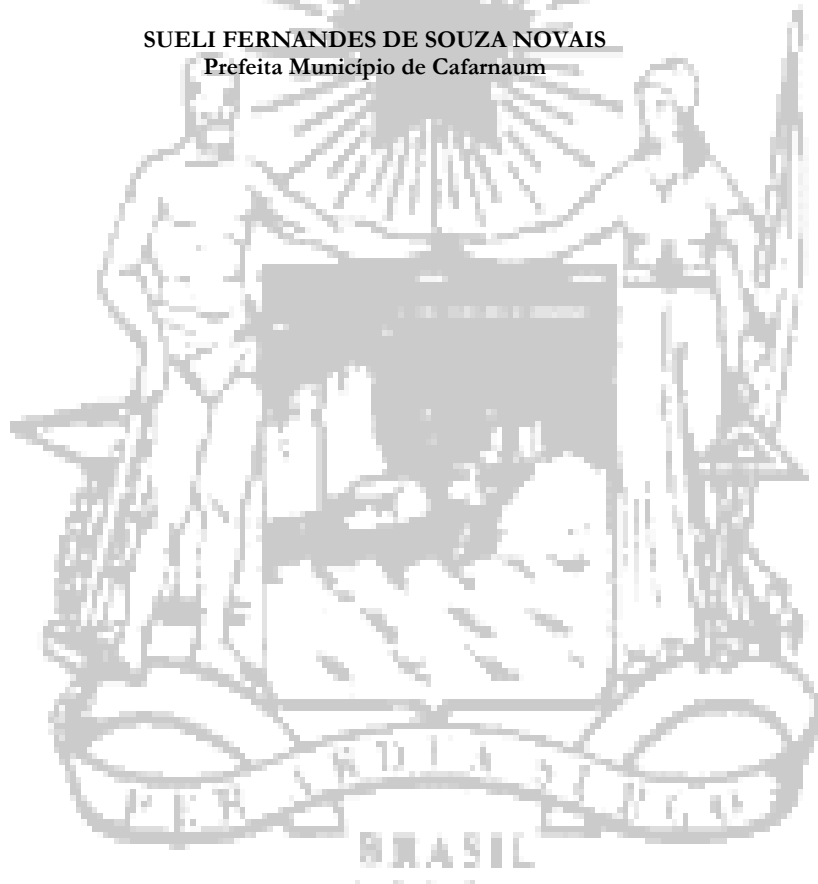
Art. 21 - o Fundo Municipal do Meio Ambiente terá vigência indeterminada.

Parágrafo único – Extinto o Fundo, os seus bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, 20 de Fevereiro de 2017.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Município de Cafarnaum



Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Presencial

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAFARNAUM
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº. PP005/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de
Cafarnaum, com sede à Rua Djalma Rios, s/n,
Centro, Cafarnaum – Bahia.

Contratada: **DV SERTÃO TRANSPORTES
LTDA EPP.**

Vigência: A partir de sua assinatura e terá seu
término em 31 de dezembro de 2017.

Valor: **R\$ 1.800.000,00 (um milhão e
oitocentos mil reais).**

Cafarnaum/BA, 23 de fevereiro de 2017.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Presencial

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAFARNAUM

EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº. PP006/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de
Cafarnaum, com sede à Rua Djalma Rios, s/n,
Centro, Cafarnaum – Bahia.

Contratada: **CEDRO DERIVADOS DE
PETROLEO LTDA.**

Vigência: A partir de sua assinatura e terá seu
término em 31 de dezembro de 2017.

Valor: **R\$ 1.380.000,00 (um milhão,
trezentos e oitenta mil reais).**

Cafarnaum/BA, 23 de fevereiro de 2017.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Presencial

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

ATO: AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº. PP005/2017

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum - BA, homologa a contratação da empresa **DV SERTÃO TRANSPORTES LTDA EPP**, vencedora da licitação do PREGÃO Nº. PP005/2017, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FRETAMENTO DE VEÍCULOS, VISANDO O TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DO ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL, COM ESTIMATIVA DE 200 (DUZENTOS) DIAS ÚTEIS DE TRANSPORTE**, com o valor de **R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**.

Cafarnaum/BA, 23 de fevereiro de 2017.
SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº. 124/2017
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

“Regulamenta a Lei Municipal nº 024/2015, disciplinando e regulamentando a instalação e o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável do Município de Cafarnaum – CMMADS, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e os artigos 8º, da Lei Municipal nº 024/2015 (Código Municipal de Defesa do Meio Ambiente), e

Considerando a necessidade de regulamentação e harmonização na execução das normas previstas na Lei Municipal nº 024/2015, de 20 de Janeiro de 2015, que institui o Código de Defesa do meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema de Meio Ambiente do Município de Cafarnaum;

Considerando a regulamentação e o disciplinamento, por Decreto Municipal, do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, e a necessidade de harmonização das regras do referido Fundo com as diretrizes e obrigações do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável do Município de Cafarnaum – CMMADS.

DECRETA

Art. 1º – O presente Decreto tem por finalidade a regulamentação e estruturação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável do Município de Cafarnaum – CMMADS, criado pela Lei Municipal nº 024, de 20 de janeiro de 2015 - no seu artigo 8º -, que tem por objetivo dar suporte técnico, funcional e deliberativo a planos, programas e projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, ao controle, à fiscalização, defesa e recuperação do meio ambiente e a ações de educação ambiental.

Art. 2º – Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável do Município de Cafarnaum – CMMADS compete:

I – Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente, através de planos, programas e projetos;

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

II – Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos para o desenvolvimento do município;

III – Apreciar e pronunciar-se sobre projeto público ou privado, estudos e relatórios de impacto ambiental, no âmbito do município de Cafarnaum;

IV – Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais e do município;

V – Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental do município, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambiental;

VI – Propor Projetos de Lei e Decretos referentes à proteção ambiental no município;

VII – Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

VIII – Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à Educação Ambiental;

IX – Propor a realização de promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

X – Manter intercâmbio com entidades oficiais e privados, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do meio ambiente e

XI – Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º – Nos termos do artigo 225, parágrafo primeiro, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil, os estudos, relatórios de impacto ambiental, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pela Diretoria de Departamento de Fiscalização, Licenciamento e Proteção de Recursos do Meio Ambiente do Município de Cafarnaum, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável do Município de Cafarnaum – **CMMADS**.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º – O Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável do Município de Cafarnaum – **CMMADS**, será presidido pelo Diretor(a) do Departamento de Fiscalização, Licenciamento e Proteção de Recursos do Meio Ambiente e será integrado pelas seguintes instituições, que indicarão seus membros titulares e respectivos suplentes:

I – Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e de Esportes;

IV – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Reforma Agrária e Desenvolvimento Econômico;

VI – Representante das Associações Comunitárias;

VII – Representante Sindicato dos Servidores Públicos;

VIII – Representante das Igrejas Evangélicas;

IX – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

X – Representante da Igreja Católica;

§ Único – O Prefeito Municipal nomeará os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável do Município de Cafarnaum – **CMMADS**.

Art. 5º – As funções de membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável do Município de Cafarnaum – **CMMADS** serão exercidas pelo prazo de dois anos, sendo permitida a recondução por uma vez de igual período.

§ Único – Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável do Município de Cafarnaum – **CMMADS** deverão manter conduta adequada à natureza técnica do Colegiado, segundo padrões éticos de probidade, de decoro e de boa fé, vedada, em qualquer hipótese, a utilização da sua condição para fins de sua promoção pessoal

CAPÍTULO III **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º. – O Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável do Município de Cafarnaum – **CMMADS** reunir-se-á ordinariamente na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito, por seu Presidente ou por mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros titulares.

Parágrafo primeiro – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros titulares, seus suplentes e observadores, contando no mínimo com a presença de pelo menos metade dos Conselheiros em primeira convocação, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

Parágrafo segundo – A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente, se lhes será concedido o direito de voz.

Art. 7º – As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por um Coordenador Geral, eleito dentre os Conselheiros.

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através da Diretoria de Departamento de Fiscalização, Licenciamento e Proteção de Recursos do Meio Ambiente, prestará ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável do Município de Cafarnaum – **CMMADS** o necessário suporte técnico administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 9º – As funções de membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável do Município de Cafarnaum – **CMMADS** não serão remuneradas sendo, porém, consideradas como de relevantes serviços público.

Parágrafo único – Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável do Município de Cafarnaum – **CMMADS**, de membro titular ou suplente que não comparecer a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 07 (sete) alternadas, sem justificativa.

TÍTULO II **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 10 – No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do presente Decreto, o Conselho elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cafarnaum, Bahia, 20 de Fevereiro de 2017.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Município de Cafarnaum

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ 13.714.142/0001-62

COMPOSIÇÃO DA CHAPA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 16.02.2017

1-PRESIDENTE (A)	Normanda Xavier Bastos	Secretaria de Meio Ambiente
2-VICE-PRESIDENTE	Francisco Elizete Gonçalves Candido	Secretaria de Agricultura
3-SECRETÁRIA	Milena Araújo Bastos	Secretaria de Educação
4-TESOUREIRO	Ariamiro Nascimento Neto	Sindicato dos Servidores Públicos de Cafarnaum
5-Suplente	Maria da Conceição Ribeiro dos Santos	Secretaria de Educação
6-Suplente	Mariana Almeida de Novais	Sindicato dos Servidores Públicos de Cafarnaum
7-Suplente	Joaquim Oliveira Brotas	Secretaria de Meio Ambiente
8-Suplente	Maria Risalva Dourado Santana	Secretaria de Agricultura
9-Titular	Edineide Pereira de Souza	Secretaria de Cultura e Turismo
10-Suplente	Francisco Sales dos Santos	Secretaria de Cultura e Turismo
11-Titular	Walker José de Souza	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Cafarnaum
12-Suplente	Rosangela Mendes Simões	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Cafarnaum
13-Titular	Givanildo Oliveira de Souza	Secretaria de Saúde
14-Suplente	Luisa Matos de Carvalho	Secretaria de Saúde
15-Titular	Arlete Barbosa de Oliveira	Igreja Católica
16-Suplente	Ione Pereira Boa Sorte	Igreja Católica
17-Titular	Cássio Almeida Brotas	Igreja Batista Nova Jerusalém
18-Suplente	Thiago Dantas Benta	Igreja Batista Nova Jerusalém
19-Titular	Osmar Ramos de Souza	Associação de Policultores de Cafarnaum
20-Suplente	Airo Góis	Associação de Policultores de Cafarnaum

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
27F66E3200F9FBD252AA84F2C154C397

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

DECRETO MUNICIPAL Nº. 125/2017
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre incorporação e ampliação de carga horária de servidor público do Município de Cafarnaum e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59 Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o que dispõe o Plano de Carreira do Magistério do Município de Cafarnaum, em seu art. 35, VI e;

Considerando mandado de intimação oriundo da Vara Cível da comarca de Morro do Chapéu, seja mantida jornada de trabalho de 40 horas semanais de servidor com o consequente recebimento dos proventos correspondentes.

DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado o direito de incorporação aos vencimentos e a ampliação da carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais a servidora Sr.^a **LEONIDES NOVAIS DE SOUZA**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita em, 23 de fevereiro de 2017.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, nº. 001 – Centro – Cafarnaum – Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: (74) 3646-1200
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Presencial

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

ATO: AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº. PP006/2017

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum - BA, homologa a contratação da empresa **CEDRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, vencedora da licitação do PREGÃO Nº. PP006/2017, para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO ALCOOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE**, com o de valor de **R\$ 1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil reais)**.
Cafarnaum/BA, 23 de fevereiro de 2017.
SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal